



ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº. 007/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2017
CARTA-CONVITE Nº. 002/2017

CONTRATO REFERENTE A SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, FIRMADO ENTRE A
**SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
INGAZEIRA E JOÃO EDSON SIQUEIRA MELO**
MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 11.208.059/0001-96, com endereço à Rua José Bento da Silva, nº 99, Centro, Ingazeira/PE, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pela Secretária de Saúde do Município de Ingazeira, Sr^a. Secretária de Saúde do Município de Ingazeira **FABIANA MARTINS TORRES**, CPF nº. 664.623.631-34, Carteira de Identidade nº 3550015 SSP/PE, brasileira, casada, residente à Rua Joaquim Lins de Siqueira, 33-B, 1º Andar, Iguaracy/PE e **JOAO EDSON SIQUEIRA MELO**, pessoa física, brasileiro, casado, portador da C.I nº 3152545 SSP/PE e do CPF nº. 514.189.914-49, residente e domiciliado à Tv. Jose Bento da Silva, nº10, Centro, Ingazeira/PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 008/2017, na modalidade de Carta Convite nº. 002/2017, homologado em 20/02/2017 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na contratação de pessoa física para transportar pacientes do Programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fornecer ao CONTRATADO as informações necessárias dos passageiros que irão ser transportados, informação indispensável para a execução dos serviços ora contratados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - efetuar o pagamento ao CONTRATADO, dos serviços efetivamente prestados, de acordo com o prazo, montante e condições estabelecidas neste contrato a após as formalidades legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cumprir e fazer o disposto nas Cláusulas deste Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços da Contratada

A CONTRATADA fará o transporte, com veículo próprio da Contratada de pessoas carentes do Município de Ingazeira, atendidos pelo Programa Fora do Domicílio – TFD, para exames médicos e demais procedimentos em diversos hospitais da cidade de Arcoverde/PE, compreendendo este transporte levar estes cidadãos de Ingazeira a Arcoverde e retornar com eles de Arcoverde para Ingazeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA para iniciar os serviços deverá ser após a homologação da Srª Secretária de Saúde do Município de Ingazeira e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratada

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de inteira responsabilidade da Contratada levar os passageiros da cidade de Ingazeira a Arcoverde, por 03 (tres) dias da semana, atendendo demanda dos cidadãos, conforme tratamento de cada cidadão, e ao final de cada dia, transportando-os de volta até a cidade de Ingazeira, sendo o transporte dos cidadãos controlado pela Secretaria de Saúde do Município de Ingazeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada obriga-se a manter o veículo em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, observando-se as regras do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, do Decreto Estadual nº 22.616, de 05 de setembro de 2000 – Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco, desde que mantenha-se regular junto ao DER/PE, e sempre conduzido por motorista habilitado para tal finalidade

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada disponibilizará o veículo com as características rodoviárias, devidamente vistoriado, revisado e em perfeito estado de conservação e limpeza, com todos os acessórios descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Terceira

PARÁGRAFO QUARTO- A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - Será vedada, a CONTRATADA, sob pena rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão de responsabilidade exclusiva da Contratada a conservação do veículo e ainda quaisquer indenizações decorrentes de danos causados a terceiros passageiros ou não passageiros em decorrência de acidentes de veículos, sendo certo que em relação aos últimos somente quando demonstrada a culpa ou dolo de seu preposto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços a serem executados deverão ser feitos até 31/12/2017, conforme solicitação, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado e mantida as demais cláusulas contratuais, dependendo de acerto entre ambas as partes através de termo aditivo conforme estabelecido em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor fixado para a execução do objeto que trata o presente Contrato é de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), que deverá ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, o valor de R\$ 41.000,0000 (quarenta e um mil reais) mensais, após a execução dos serviços e atestado pela Secretaria competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso os serviços não tenham sido prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Valor fixado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº. 008/2017 que deu origem a Carta Convite nº. 002/2017, com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) com a autorização da Secretaria de Saúde, no prazo de até 15 (quinze) dias da apresentação da(s) mesma(s), devidamente aprovada(s) pelo órgão competente da Prefeitura.

CLÁUSULA NOVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para atender as despesas decorrente desta contratação com execução do presente Contrato serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária constante no orçamento de 2017 a seguinte Secretaria:

7.0 – SECRETARIA DE SAÚDE

7.1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030200652.041 – Manutenção dos Serviços de Saúde Pública

33903605 – Locação de Bens Móveis e Intangíveis

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será pelo Regime de Empreitada por preço global, com base na Lei 8.666/93 – Processo de Licitação Modalidade Carta Convite nº. 002/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODIFICAÇÕES E REAJUSTE

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação da execução dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea “d” § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO CUMPRIMENTO DAS PARTES E PENALIDADES

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o vencedor se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Prefeitura Municipal de Ingazeira fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar na PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

- 1) Será aplicada multa de acordo com o parágrafo primeiro da cláusula décima terceira, sobre o valor total dos itens entregues em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Prefeitura Municipal de Ingazeira.
- 2) Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor do item em questão, contada a partir da data limite para a respectiva entrega.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o atraso dos serviços for superior a 05 (cinco) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pela P.M.I, esta poderá rescindir o CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: Independentemente de cobrança de multas, os prazos de entrega não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVII do Art. 78 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supra mencionada;

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em lei, constituindo motivo para tanto:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Não iniciar os serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviços;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório das indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contrato, nesses casos, o direito de optar pelas suspensões do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- h) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impedida da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, a Carta Convite Nº. 002/2017, a proposta, apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, 20 de fevereiro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICIPIO DE INGAZEIRA
Contratante

JOÃO EDSON SIQUEIRA MELO
Contratada

TESTEMUNHAS

a) _____

b) _____